

/3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE FRANCISCO DOS ANJOS FERREIRA
E DE JOAQUINA DA PIEDADE PINHEIRO
CONTRA O JORNAL DE NOTÍCIAS

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.01)

I. OS FACTOS

- I.1 Francisco dos Anjos Ferreira e Joaquina da Piedade Pinheiro apresentaram um recurso contra o Jornal de Notícias por este não ter publicado uma resposta a um artigo de opinião intitulado “Crónica da Cidade”, da jornalista Alice Rios, inserido na sua edição de 2 de Setembro último.
- I.2 No artigo contestado, em síntese, a jornalista diz-se chocada por na requalificação da Rua Passos Manuel, junto ao Coliseu, se manterem, em pleno passeio, três estantes metálicas encostadas à parede, para a venda de livros antigos, revistas, jornais e outras coisas e um guarda-sol- o que apelida de “feira”-, o que considera não se coadunar com a Capital da Cultura. Refere que diariamente um casal descarrega a mercadoria e monta a tenda, com a complacência da Polícia Municipal, a mesma que, nos anos 90, por pressão do dono do quiosque do café, perseguiu dois dos mais antigos ardinhas da cidade- o do Palladium e o da Brasileira -, confiscando-lhes a banca e a mercadoria e levando-os a tribunal. Termina questionando “ *Como a “feira” da Rua de Passos está encostada a uma parede vazia e ninguém reclama, está tudo bem?*”.
- I.3 Fundamentalmente, na resposta enviada ao Jornal, os recorrentes, para além de considerações de índole pessoal sem interesse imediato para a análise, alegam que no dito artigo se insinua que a banca de venda de jornais se possa encontrar em situação ilegal, o que contestam afirmando estar devidamente licenciada.

17

Refutam, ainda, a existência de “complacência” por parte da Polícia Municipal e informam que, após terem tido conhecimento do projecto de requalificação arquitectónica da rua em apreço, propuseram à respectiva Câmara Municipal outra localização para a sua banca, o que não obteve resposta.

I.4 O Jornal de Notícias convidado a pronunciar-se sobre o teor do recurso respondeu o seguinte:

“cumpre-nos informar que o texto assinado pela jornalista Alice Rios é uma crónica. Não se pode ler nela o dedo apontado a A ou B. O que é referido é uma situação chocante, o ar de “feira”. A crítica, essa, é dirigida à Câmara, que nada faz.

Os comerciantes que se dirigiam a V.Excias, assim não o entenderam e, invocando a lei, pretenderam exercer o direito de resposta.

Mas nem eles eram referidos no texto, como já se viu, nem a sua resposta se continha nos limites de espaço exigidos.....”

II A ANÁLISE

II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer este recurso, atento o disposto nas alíneas i) do artigo 3º, e c) do artigo 4º, e no artigo 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, pois compete-lhe apreciar queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis ao exercício do direito de resposta.

II.2 Após análise do artigo contestado, a Alta Autoridade entende que este reflecte uma mera opinião do articulista sobre um caso existente em via pública, opinião essa que, de forma inequívoca, pode ser livremente expressa.

3301

17

- II.3 Tal não invalida, porém, que o direito de resposta sobre o conteúdo do seu texto possa ser invocado, desde que envolva referências, mesmo que indirectas, que possam afectar a reputação e boa fama de alguém.
- II.4 Ora, no caso vertente, embora o Jornal afirme que os recorrentes não eram os visados, o certo é que a sua banca e a actividade diária que nela desenvolvem constituíram o objecto central da crónica em questão, pelo que foram indubitavelmente individualizados aos olhos dos leitores comuns e envolvidos, ainda que indirectamente, nas criticas tecidas à Câmara Municipal e à Polícia Municipal, susceptíveis, de facto, de criarem suspeição sobre a legalidade da situação existente e de penalizarem, assim, a sua reputação e boa fama.
- II.5 Reconhece-se-lhes, por isso, legitimidade para exercer o direito de resposta.
- II.6 Faz-se também notar que nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei da Imprensa, o facto da resposta não respeitar os limites de espaço exigidos não pode ser invocado como fundamento para a denegação do direito de resposta. Efectivamente, no caso da resposta exceder 300 palavras ou a parte do escrito que a provocou, se este for superior, a parte restante pode ser publicada mediante pagamento equivalente ao da publicidade comercial redigida, pagamento esse feito atempadamente ou assegurado pelo envio da importância consignada bastante.
- II.7 Saliente-se ainda que o Jornal de Notícias ao não informar os recorrentes dos motivos da recusa de publicação da sua resposta, não só infringiu o disposto no nº 7 do artigo 26º da Lei da Imprensa, como os impediu de reformular a resposta, se assim o entendessem, e exercer o direito da resposta reclamado, sem o dito pagamento, ainda, dentro dos prazos legais.

3722

III CONCLUSÃO

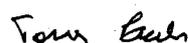
Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso de Francisco dos Anjos Ferreira e de Joaquina da Piedade Pinheiro contra o Jornal de Notícias por não ter publicado uma resposta a um artigo de opinião intitulado “Crónica da Cidade”, da jornalista Alice Rios, inserida na sua edição de 2 de Setembro último, delibera dar-lhe provimento e determina, em consequência, que o texto da resposta seja publicado num dos dois números subsequentes à notificação da presente deliberação.

Chama ainda a atenção do Jornal de Notícias que deve dar estrito cumprimento às normas ético-legais a que está obrigado, em sede do direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Outubro de 2001.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP